



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 137/17 – CEFOR

Revoga a Lei nº 8.797, de 25 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção e distribuição de material explicativo dos efeitos das radiações emitidas pelos aparelhos celulares e sobre a sua correta utilização, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Felipe Camozzato, Valter Nagelstein e Professor Wambert.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 352/17, de 12 de junho de 2017, manifestou seu entendimento de que a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer nº 274/17, aprovado em 29 de agosto de 2017, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nosso entendimento é de que estão inteiramente corretos e adequados os argumentos dos Autores, em seus dois aspectos básicos, quais sejam a inconstitucionalidade da Lei, conforme matéria semelhante, da qual resultou Acórdão do TJRJ, assim como no que diz respeito ao ônus criado para os estabelecimentos revendedores de telefones celulares.

Somos, assim, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2017.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1506/17
PLL Nº 173/17

PARECER Nº 137/17 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 19-09-17.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher